PARECER Nº 552/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17386/2025

Autoria: Vereador T. Coronel Dias

Assunto: Projeto de Resolução que: **"*Dispõe sobre a confecção de Moções de Aplausos e Honrarias em Braille para pessoas com deficiência visual no âmbito do Câmara Municipal de Cuiabá.*"**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que objetiva instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, a obrigatoriedade de confecção de Moções de Aplausos e Honrarias em sistema Braille, quando destinadas a pessoas com deficiência visual.

O autor assim justifica a propositura:

> *As moções e honrarias são instrumentos importantes de reconhecimento público, destinadas a enaltecer a atuação de cidadãos e cidadãs que contribuem significativamente para o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico de nosso município. No entanto, quando se trata de homenagear pessoas com deficiência visual, é imprescindível garantir que esse reconhecimento seja plenamente acessível e compreensível aos homenageados. A impressão das moções e honrarias em sistema Braille representa um passo concreto na promoção da dignidade, da valorização e do respeito à diversidade, assegurando que o reconhecimento público seja sentido de forma direta e efetiva por todos, sem exclusão. Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como um direito fundamental e impõe ao poder público o dever de promover políticas de inclusão. A adoção desta medida reforça o compromisso da Câmara Municipal de Cuiabá com os direitos das pessoas com deficiência e com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.*

É o relatório.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330030003700350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As regras do processo legislativo estão previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

O Poder Executivo e o Poder Legislativo possuem funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local.

A propósito da Resolução, ensina o consagrado Hely Lopes Meirelles:

> *"É deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da câmara; criação, transformação e extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara.*
>
> *Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas". (Meirelles. H. L.* ***Direito Municipal Brasileiro****, 13 ed. São Paulo: Malheiros).*

Ademais, acerca do tema, a **Lei Orgânica do Município de Cuiabá** estabelece:

> ***Art. 16.*** *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*
>
> *(...)*
>
> *IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;*
>
> ***Art. 23.*** *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*
>
> *(...)*
>
> *IV – resoluções;*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330030003700350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> ***Art. 30.*** *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

Conforme o exposto, a matéria é de competência da Câmara e de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual o Projeto de Resolução atende aos requisitos legais e merece prosperar.

Ademais, o projeto é plenamente constitucional e representa um avanço significativo na concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência visual. Está perfeitamente alinhado com os princípios constitucionais da dignidade humana, igualdade material e eficiência administrativa, além de cumprir mandamentos legais específicos sobre acessibilidade.

A medida não apenas atende aos requisitos constitucionais, mas também representa uma boa prática de gestão pública inclusiva que poderia ser replicada em outras esferas governamentais. A implementação desta resolução demonstrará o compromisso da Câmara Municipal de Cuiabá com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, em conformidade com os valores e princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

A aprovação da medida contribuirá para o fortalecimento da democracia participativa e para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, grupos que historicamente enfrentaram barreiras de acesso aos espaços e reconhecimentos públicos. Trata-se, portanto, de iniciativa não apenas constitucional, mas também socialmente relevante e democraticamente necessária.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

4. CONCLUSÃO.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330030003700350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A matéria é de competência do Município e de iniciativa parlamentar, conforme exposto.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330030003700350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100330030003700350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **22/08/2025 12:55**
Checksum: **98702102F8535FDB4AA2E8BF67BBC0FD0DC00CDCC816EAF41AECCB9A6ABE2B2D**